

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno rural à Indústria de LATICÍNIOS MIRANDAGUIAR LTDA, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIANO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MIRANDAGUIAR LTDA, uma área de terrenos rurais, medindo 24.945,70 m², parte do lote do Rocio de Clevelândia, lote nº02 matrícula nº1.586 do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca.

ARTIGO 2º - Os limites e confrontações do terreno doado, são os seguintes: Partindo da margem esquerda do Rio do Banho, na face leste da Rua Sete de Setembro, segue margeando esta rua com um rumo de NE 44º 00SW, medindo 208,10 metros até um marco cravado na mesma face da rua, e deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal, área remanescente, por linhas retas e secas com o um rumo de 25º, 56 SE, medindo 106,60 metros, até um marco 64º48 NE, medindo 110 metros, até outro marco 21º11 NE medindo 170,70 metros até um marco cravado na margem esquerda do Rio do Banho, e deste segue pelo Rio do Banho abaixo medindo pelo levantamento deste 129,00 metros até o ponto inicial da descrição.

ARTIGO 3º - Fica também o Executivo Municipal a doar um barracão em alvenaria e uma casa construída em madeira, que se encontram sobre o referido terreno.

ARTIGO 4º - Fica vedada a alienação por venda, empréstimo, doação ou qualquer tipo de transação com terceiros, pelo prazo de cinco anos a contar da data da publicação da presente lei.

PARÁGRAFO 1º - A locação a terceiros, somente será permitida com a anuência do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Será permitido a empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MIRANDAGUIAR LTDA, oferecer em garantia o imóvel objeto da presente doação, em caso de empréstimo ou transações bancárias, em favor do banco que vier a conceder o crédito.

PARÁGRAFO 3º - Igualmente será revogada a presente doação, caso não seja exercido comércio ininterruptamente, no prazo de cinco (5) anos.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 1997.